

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º da Lei de 10 de dezembro de 1970

LAURO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais

Decreto

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º da Lei de

10 de dezembro de 1970, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Gabinete do Governador, um crédito suplementar de Cr\$ 15.028.963,00 (quinze milhões, vinte e oito mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros).

Parágrafo Único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: GABINETE DO GOVERNADOR
Unidade Orçamentária: CASA CIVIL

Código: 07
Código: 01

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.1.0 3.2.1.3	DESPESAS CORRENTES Transferências Correntes Subvenções Sociais Instituições Estaduais	15.028.963	15.028.963	15.028.963	15.028.963

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Unidade Orçamentária: CASA CIVIL

Categoria de Programação: SUBVENÇÃO AO HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Código: 01
Código 71.14.51.01

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.1.0 3.2.1.3	DESPESAS CORRENTES Transferências Correntes Subvenções Sociais Instituições Estaduais	15.028.963	15.028.963		15.028.963

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

A presente solicitação tem por objetivo dotar o «Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo», com Cr\$ 15.028.963,00 (quinze milhões, vinte e oito mil novecentos e sessenta e três cruzeiros), que serão utilizados na complementação das Despesas de Pessoal beneficiado com a concessão das vantagens da Lei da Paridade.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa, estabelecida no Anexo I, de que trata o Artigo 5.º do Decreto n.º 52.583, de 21 de dezembro de 1970, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA

ÓRGÃO	Total	3.a Quota	4.a Quota
07 — Gabinete do Governador Subvenção ao Hospital das Clínicas	15.028.963	6.011.585	9.017.378

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1971.

LAURO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 1971

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º da Lei de 10 de dezembro de 1970

LAURO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais

Decreto:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º da Lei de 10 de dezembro de 1970, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, um crédito suplementar de Cr\$ 1.582.267,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil duzentos e sessenta e sete cruzeiros).

Parágrafo Único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Código: 15
Código: 01

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.2.0 3.2.2.2	DESPESAS CORRENTES Transferências Correntes Subvenções Econômicas Empresas Estaduais	1.582.267	1.582.267	1.582.267	1.582.267

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Categoria de Programação: SUBVENÇÃO AO FOMENTO ESTADUAL DE SANEAMENTO BASICO

Código: 01
Código: 91.34.51.04

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.2.0 3.2.2.2	DESPESAS CORRENTES Transferências Correntes Subvenções Econômicas Empresas Estaduais	1.582.267	1.582.267	1.582.267	1.582.267

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

O presente crédito, na importância de Cr\$ 1.582.267,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros), destina-se ao pagamento de despesas com o pessoal do extinto Departamento de Obras Sanitárias - DOS, que a partir do ano em curso passou a perceber seus vencimentos pelo Fomento Estadual de Saneamento Básico - FESB, onde se encontram relatados.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa, estabelecida no Anexo I, de que trata o Artigo 5.º do Decreto n.º 52.583, de 21 de dezembro de 1970, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA

ÓRGÃO	Total	3.a Quota	4.a Quota
15 — Secretaria dos Serviços e Obras Públicas Subvenção ao Fomento Estadual de Saneamento Básico	1.582.267	632.907	949.360

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1971.

LAURO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 1971

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Imprensa Oficial do Estado

LAURO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aberto na Imprensa Oficial do Estado, um crédito de Cr\$ 735.400,00 (setecentos e trinta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros) suplementar à dotação ao seu orçamento vigente.

Parágrafo Único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação: